



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92



Ofício n.º 331/SMS/PMT.

Tucumã /PA, 23 de Março de 2021.

ILMO Sr.
SEBASTIÃO GOUDINHO NETO.
Diretor de Departamento de Compras
TUCUMÃ-PA

Prezado,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize a contratação dos SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO), destinados a atender as ações da Secretaria de Saúde de Tucumã-PA,

DA JUSTIFICATIVA: Avaliando a grande extensão territorial do Estado do Pará que impõe distâncias significativas entre os municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, verifica-se, portanto, a necessidade de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir cadeia de reanimação, estabilização e cuidados para os pacientes graves. A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, principalmente pelo crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de Pacientes infectados pelo vírus COVID 19 e ainda pelo fato do Estado do Pará integrar a Região da Amazônia Legal e, não diferente desta, vivenciar os índices de vulnerabilidade social da sua população, ou seja, uma média de 94% da população depende do SUS. Diante deste cenário faz-se necessário o planejamento das necessidades de saúde do Estado (estrangulamentos), visando dispensar a melhor alternativa de atendimento ao usuário e promovendo a equidade, permitindo gerenciamento das ações de saúde no nível terciário da assistência médica, isto é, nas internações - tanto eletivas como de urgência, e nas transferências inter-hospitalares, de acordo com as demandas/necessidades da população. Visando oferecer a integralidade da atenção à saúde, conforme princípio do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Tucumã solicita a Locação de Serviços de UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI Móvel Aérea: adulto), para realizar as transferências intermunicipais e interestaduais, quando houver insuficiência e/ou inexistências de recursos na rede SUS do Município de Tucumã-PA.

Motivação: O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92



Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observando as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos. Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado. Considerando a PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que os serviços de UTI, ambulância de suporte avançado tipo "E" (UTI móvel aérea adulto, infantil e neonatal), destinados a pacientes atendidos nas unidades hospitalares do Município de Tucumã-PA é indispensável de forma a complementar os serviços existentes na rede SUS do Estado, bem como, a garantir o atendimento integral aos usuários do SUS. Visando ainda, oferecer a integralidade da atenção à saúde, conforme princípio do SUS, é que existe a necessidade de contratar os serviços de UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO "E" (UTI Móvel Aérea adulto), para realizar as transferências intermunicipais e interestaduais, quando houver insuficiência e/ou inexistências dos serviços na rede SUS.

Diante do exposto solicitamos por meio deste a contração de empresa de forma **emergencial** para prestação de SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "E" (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO) com partida do aeroporto de **Ourilândia do Norte-PA** com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.234.776/0001-92



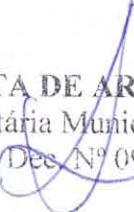
destino a **Belém-PA**, para transporte da paciente **Alceu Chaves Lacerda CPF:400359992-68**, paciente com agravamento de saúde decorrente do COVID 19.

Segue em anexo:

- **NOTIFICAÇÃO DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL DE REFERÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**
- **RELATÓRIO DO SER-SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.**
- **DOCUMENTAÇÃO DO PACIENTE.**
- **SOLICITAÇÃO DE DESPESA.**

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Dec N° 093/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210323016

Estado do Pará

Governo Municipal de Tucumã

Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 11 Fundo Municipal de Saúde-SMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de empresa aérea para remoção de paciente em estado grave acometido com COVID-19, conforme o TFD em anexo, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant Unidade	VL. Estimado
085357	LOCAÇÃO DE AERONAVE TUCUMA/BELEM/TUCUMA	4.5000 HORA	0.00

Tucumã, 23 de Março de 2021

RENAITA DE ARAUJO OLIVEIRA
RESPONSÁVEL

rpt01

PACIENTE: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Solicitante: HC GASPAR VIANNA

Classificação de Risco: Urgência

INTERNAÇÃO

Procedimento: 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19

Tipo de leito: Clínico

Especialidade clínica: INFECTOLOGIA

SOLICITAÇÃO

ID: 3889073

Situação: Internado

Tempo de Espera: 00:19

Origem: CRR BELÉM

Solicitante: HC GASPAR VIANNA

Médico Responsável: FELICIANO JR

Telefone Celular do Médico:

PACIENTE

Paciente: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Nome social:

Telefone: (94)9167-4637

Telefone Celular Secundário:

Idade Atual: 47

Sexo: M

CPF: 400.359.992-68

Logradouro: AVENIDA BELEM

Complemento:

Município: TUCUMA



Data da solicitação: 17:16 - 24/03/2021

CID: B342 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

Mandado Judicial: Não

Responsável: CRR BELÉM

Executora: HC GASPAR VIANNA

Executora Sugerida:

Profissional Sugerido:

Nome da Mãe: EDITH MOREIRA LACERDA

Telefone Celular: (94)99167-4637

Raça: Parda

Nascimento: 16/11/1973

CNS: 706008377590348

CPF: 683285-000

Número: 645

Bairro: MORUMBI

UF: PARA

LISTA DE ANEXOS

Data	Nome do Arquivo	Usuário	Ação
			No records found.

HISTÓRICOS

Histórico da solicitação principal

Data	Evento	Estado anterior	Estado atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Observação
24/03/2021 - 17:16	Solicitar		Em fila	CRR BELÉM		JONAS OLIVEIRA / Unidade: HC GASPAR VIANNA	Edição da Solicitação
24/03/2021 - 17:25	Regular	Em fila	Reservado	CRR BELÉM		Dra. Angela Cristina Ribeiro Guimarães / Regulador da Central: CRR BELEM	Leito - Leito/EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA - HC GASPAR VIANNA
24/03/2021 - 17:49	Internar	Reservado	Internado	CRR BELE		Op.José Antônio Santiago Reis / Unidade: HC GASPAR VIANNA	data da internação : 24/03/2021 17:36:00

PACIENTE: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Solicitante: GESTOR TUCUMA

Classificação de Risco: Urgência

INTERRAÇÃO

Procedimento: 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19

Tipo de leito: UTI Adulto

Especialidade clínica: INFECTOLOGIA

SOLICITAÇÃO

ID: 3886999

Situação: Em fila

Tempo de Espera: 00:00

Origem: CRR CONCEICAO DO ARAGUAIA

Solicitante: GESTOR TUCUMA

Médico Responsável: ITAMAR FRANCISCO DA SILVA

Telefone Celular do Médico: (94)99151-2220

PACIENTE

Paciente: ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR

Nome social:

Telefone: (94)9167-4637

Telefone Celular Secundário:

Idade Atual: 47

Sexo: M

CPF: 400.359.992-68

Logradouro: AVENIDA BELÉM

Complemento:

Município: TUCUMA

LISTA DE ANEXOS

Data	Name do Arquivo	Usuário	Ação
23/03/2021	ALCEU (4).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	ALCEU (5).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	ALCEU (6).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	ALCEU (7).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	ALCEU (8).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	ALCEU (10).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	ALCEU (11).jpg	Danieli Dantes	Abriu
23/03/2021	IMG-20210323-WA0019.jpg	Danieli Dantes	Abriu



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE TUCUMÃ**

Data: 23/03/2011 Cartão SUS: 106 0083 7759 0348
 Paciente: Alceu Chaves Socorro Júnior
 CPF: 900.359.992-68 RG: 2457 968 Pront: _____
 Data Nasc.: 16/11/1973 Est. Civil: _____ Sexo: M Idade: _____
 Filiação: Alceu chaves Socorro / Edith moreira Socorro
 Naturalidade: _____ UF: _____ Prof.: _____
 Endereço: Avenida Belém Nº: 645 Bairro: Moura
 Cidade: Tucumã Telefone: 99 367 - 4637
 Acompanhante: _____

LAUDO MÉDICO PARA REFERÊNCIA EM UNIDADE ESPECIALIZADA

Referência: HCF Especialidade: Leprologista
 Histórico da Doença: paciente há 9 dias iniciar com fome, suje, celulite
dei no corpo, quequeze, constip. PA110X70-1B FC824, SHT84%;
HGT168-700
 Resultado dos Exames realizados (anexar cópias) Ho sputo + fômites et PCR+ESAT+Globulina
sel FTC do fôrto.
 Hipótese Diagnóstica: Covid 19.
 CID10: B34.2 Cód. Procedimento: 0303010223
 Motivo do Encaminhamento:

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

1º _____

Exames Solicitados: 2º _____
 3º _____

Dr. Itamar Francisco da Silva
 CRM PA 8121

Assinatura e Carimbo do Médico

Jomeli sonho
 Técnico Responsável/C.R.T.

PARECER DO MÉDICO REGULADOR REFERENCIADO

Emergência

Urgência

Marcar Consulta

Parecer/Resposta: _____

Médico Regulador



Data:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2457968 3 VIA DATA DE EXPEDICAO 25/01/2019
GERAL ALCEU CHAVES LACERDA JUNIOR
NOME



卷之三

ALCEU CHAVES LACERDA
EDITH MOREIRA LACERDA

NATURALIDADE

HISTORICAL

DOC. OBIGEM

para copia 4000359992-68
MUR 723 EDL "9941" V=041

卷之三

012.813.568

ASSINATURA DO DIRETOR

卷之三

LEI № 7.116 DE 29/08/83